



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 7.069, de 2002.

DESPACHO

Com fundamento no *caput* e no inciso I do art. 164 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, bem como na Nota Técnica exarada pela Consultoria Legislativa, **declaro a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 7.069/2002**, de autoria da Comissão de Legislação Participativa, que “Altera a redação do art. 8º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, que ‘Cria o Programa de Arrendamento Residencial, institui o arrendamento residencial com opção de compra e dá outras providências’”.

A medida faz-se necessária uma vez que o objeto do referido Projeto de Lei foi plenamente alcançado pelo advento da vigência da Lei nº 10.859, de 14 de abril de 2004.

Comunique-se à Presidência da Casa para adoção de providências regimentais.

Sala da Comissão, 9 de *agosto*

de 2017.


Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente